

(GP/214/42)
EMO/HLG.

Proc. 14.876/41

1942

VISTOS e RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 14 de novembro do ano passado, que reconheceu a Benjamin de Carvalho Santos o direito à gratificação pleiteada, em virtude da função que exerce;

CONSIDERANDO que é de ser confirmada, por seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida, eis que a gratificação pro-labore é devida a partir da data do exercício na função gratificada;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, aquele funcionário é devida essa gratificação desde 8 de outubro de 1938, quando foi designado para o cargo de "chefe de seção" do Instituto (fls.29);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos Relator

Fui presente-a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral
Assinado em 15/12/42

Publicado no "Diário Oficial" em 18/12/42